



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a ampliação das atribuições dos Cartórios e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 224/2010

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.


Sonia Hypólito

Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

6/2

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para ampliar atribuições dos cartórios extrajudiciais.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Amplia as atribuições dos Cartórios e dá
outras providências

Art 1º. Permite aos Cartórios de Registro Civil emitirem carteiras de identidade mediante convênio com o órgão responsável pela emissão, inclusive definindo a forma de remuneração pelo serviço.

Art. 2º. Faculta ao interessado apresentar pedido de usucapião de imóvel urbano entre 125 e 400 metros quadrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que não haja impugnação de terceiros ou do Ministério Público.

Parágrafo único: As despesas com emolumentos, neste caso, não poderão ser superiores a meio salário mínimo nacional em vigor.

Art. 3º. A usucapião de coisa móvel poderá ser protocolada no juizado especial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A sugestão visa facilitar o acesso aos direitos ao simplificar. No caso da carteira de identidade é um documento fundamental e que atualmente é emitido pela policia civil, mas com graves deficiências, pois ocupa parte significativa de seu pessoal, porém não atende nas cidades menores e ainda prevalece o serviço off line e que demora a atender. Os Cartórios de Registro Civil já estão informatizados, integrados e têm o cadastro de pessoas físicas, logo poderiam expedir esta documentação com segurança, inclusive estão presentes em todos os Municípios brasileiros e ainda em muitos distritos.

Quanto à usucapião de imóvel urbano o objetivo é amenizar os graves problemas fundiários urbanos e terrenos com esta metragem normalmente pertencem a pessoas carentes e que não podem gastar com advogados. Ademais, também não é crível que o Estado gasta contratando advogados para este tipo de ação que é muito simples. A metragem mínima de 125 metros é com base na Lei de parcelamento do solo. Também fixa-se um teto de cobrança de emolumentos para evitar abusos por parte de alguns Cartórios de Registro de Imóveis.

Por fim, permitir a usucapião de bens móveis pelo Juizado Especial é uma medida de inteira justiça, pois facilita este acesso pouco usado no caso de usucapião de bens móveis.

